

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ**

**POLÍTICA DE  
INVESTIMENTOS**

---

**2018**

**SUMÁRIO**

1. Introdução .....	3
2. Objetivos .....	3
2.1 Tomada de Decisões de Investimentos e Competências .....	4
3. Diretrizes de Alocação dos Recursos .....	5
3.1 Segmentos de Aplicação .....	5
3.2 Objetivos da Gestão da Alocação .....	5
3.3 Faixas de Alocação de Recursos Segmento de Renda Fixa: .....	5
3.4 Metodologia de Gestão da Alocação .....	6
4. Diretrizes para Gestão dos Segmentos .....	7
4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos .....	7
4.2 Segmento de Renda Fixa .....	7
4.3 Segmento de Renda Variável .....	8
5. Limites Gerais .....	9

  


## **1. Introdução**

Atendendo a legislação vigente referente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, o Instituto de Previdência de Itajaí – IPI (CNPJ 04.984.818/0001-47), por meio de seu Conselho Deliberativo (Conselho Municipal de Previdência), apresenta a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2018, devidamente aprovada pelo citado órgão.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do IPI, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a elaboração desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se a análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

## **2. Objetivos**

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do IPI em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar as mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e as mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona a diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos.



Trata, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do IPI, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc.; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequado ao perfil do IPI, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

### ***2.1 Tomada de Decisões de Investimentos e Competências***

A gestão de investimentos é realizada pela Diretoria Financeira em comum acordo com a Diretoria Executiva do IPI.

A aprovação dos ativos que compõem a carteira é efetuada pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP.

O Comitê de Investimento auxilia o CMP no desempenho de suas atribuições relativas à aplicação dos recursos financeiros do IPI e delibera acerca do plano anual de execução da Política de Investimentos.

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do IPI é o Diretor Financeiro **Econ. Carlos Alberto Collares**, com certificação pela ANBIMA com validade até 29/06/2020.

As informações contidas na presente Política de Investimento e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelo IPI em meio eletrônico e impresso.

### **3. Diretrizes de Alocação dos Recursos**

#### ***3.1 Segmentos de Aplicação***

Esta política de investimentos refere-se à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

Segmento de Renda Fixa

Segmento de Renda Variável

#### ***3.2 Objetivos da Gestão da Alocação***

A gestão da alocação entre os segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do IPI, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do IPCA mais 6% aa. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

O modelo de gestão adotado pelo IPI é o de gestão própria.

#### ***3.3 Faixas de Alocação de Recursos Segmento de Renda Fixa:***

As aplicações dos recursos em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de



investimentos abertos, nos quais o IPI vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

**Segmento de Renda Variável:**

As aplicações dos recursos do IPI em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos e, da mesma forma, em concordância com o que estabelece a legislação vigente.

***3.4 Metodologia de Gestão da Alocação.***

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio e longo prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a

probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada a avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

Quanto à metodologia e os critérios adotados para precificação dos ativos utilizar-se-á como fonte de referência o manual dos custodiantes.

## **4. Diretrizes para Gestão dos Segmentos**

### ***4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos***

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, por seus gestores, no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicos e de consultorias).

Os critérios básicos para escolha de fundos de investimento são:

- 1- O montante do Patrimônio Líquido em fundos dirigidos aos RPPS sob administração da mesma instituição financeira;
- 2- O gestor, de preferência, possuir agência no município;
- 3- Rentabilidade do fundo;
- 4- Taxa de administração adequada ao tipo de fundo;
- 5- Baixo risco de crédito

### ***4.2 Segmento de Renda Fixa***

#### **Tipo de Gestão**

O IPI optou por uma gestão pouco exposta a riscos, mas buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.



**Ativos Autorizados**

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do IPI no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

**RENDA FIXA – Art. 7º da Resolução CMN nº 3.922/10.**

a.1.	<b>Títulos do Tesouro Nacional – SELIC – Art. 7º, I, a</b>
a.2	<b>FI 100% Títulos TN (Fundos de renda fixa) – Art. 7º, I, b</b>
a.3	<b>FI 100% Títulos TN (Fundos de índice de renda fixa) – Art. 7º, I, c</b> Limite: até 100%
a.4	<b>Operações Compromissadas – Art. 7º, II</b> Limite: até 5%;
a.5	<b>FI Renda Fixa com sufixo “Referenciado” (Fundos de renda fixa) – Art. 7º, III, a</b>
a.6	<b>FI Índices de mercado renda fixa (Fundos de índice de renda fixa) – Art. 7º, III, b;</b> Limite: até 60%
a.7	<b>FI Renda Fixa condomínio aberto (Fundos de renda fixa) – Art. 7º, IV, a</b>
a.8	<b>FI Índices de mercado de renda fixa (Fundos de índice de renda fixa) – Art. 7º, IV, b</b> Limite: até 40%
a.9	<b>FI Renda Fixa e Referenciado Renda Fixa (contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”) – Art. 7º, VII, b</b> Limite: até 2,5%

**4.3 Segmento de Renda Variável**

**Limites de Alocação**

No segmento de Renda Variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

**RENDA VARIÁVEL – Art. 8º de Resolução CMN nº 3.922/10**

<b>b.1</b>	<b>FI aberto PL investido em ativos que acompanham índices de renda variável (Fundos de renda variável) – Art. 8º, I, a</b> <b>FI em índice de mercado de renda variável (Fundos de índice de renda variável) – Art. 8º, I, b</b> Limite: até 30%
<b>b. 2</b>	<b>FI aberto em ações (Fundos de renda variável) – Art. 8º, II, a</b> <b>FI em índices de mercado variável (Fundos de índices de renda variável) – Art. 8º, II, b</b> Limite: até 20%
<b>b.3</b>	<b>FI aberto multimercado sem alavancagem (Fundos de renda variável) – Art. 8º, III</b> Limite: até 5%

## **5. Limites Gerais**

1 – As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, da Resolução 3.922, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social;

2 - O total das aplicações dos recursos do IPI em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo único. A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

3 - As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII do artigo 7º da Resolução 3.922, subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

- I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
- II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

4 - As aplicações previstas no artigo 8º da Resolução 3.922, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do IPI e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela CVM.

Itajaí,

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

  
**MARIA ELIZABETH BITTENCOURT**  
Diretor Presidente

  
**CARLOS ALBERTO COLLARES**  
Diretor Financeiro